



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

PERNAMBUCO

LEI Nº 9997

EMENTA: - Denuncia e rescinde o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal do Recife e o Movimento de Cultura Popular (MCP) para administração de bens e execução de serviços.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DECRETA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica denunciado e rescindido o contrato de administração de bens e execução de serviços, celebrado entre a Municipalidade do Recife e o Movimento de Cultura Popular (MCP), em 19 de julho de 1962, em virtude de não ter sido ouvido o Poder Legislativo e assim, deixar de ser atendido o previsto nos arts. 46, n. VII e 67, n. XIX, da Lei nº 445, de 4 de janeiro de 1949 (Lei de Organização Municipal) e, ainda, por ser público e notoriamente comunista a orientação e direção anteriores do mesmo Movimento.

ART. 2º - Em consequência da rescisão aqui decretada, reverterão ao patrimônio do Município todos os bens cedidos ao referido Movimento.

ART. 3º - Para que não deixem de existir os serviços educacionais e outros que eram realizados pelo Movimento de Cultura Popular com auxílios e subvenções da Municipalidade, a Câmara Municipal e o Prefeito do Município promoverão, reunião em conjunto, a fim de estimular a organização de uma fundação, para prestação de tais serviços, obedecidas as normas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE
PERNAMBUCO

-2-

ART. 4º - Para que não sejam prejudicados os servidores do Movimento de Cultura Popular, ficam mantidas as verbas de subvenções e auxílios consignadas no orçamento vigente em favor da referida instituição, podendo ser utilizadas no pagamento de indenizações por despedida do pessoal.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife,
em 5 de outubro de 1964.

a) Wandenkolk Wandereley
P R E S I D E N T E

a)